CONCORRÊNCIA
01/2026

CONTRATANTE **(UASG - 927374)**
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS

OBJETO
Contratação de serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de 1 (uma) agência de publicidade para o Coren-RS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 2.100.000,00 (R$ 700.000,00 por ano)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **30/11/2026** às **10h (horário de Brasília)**
(mínimo de 35 dias úteis após a publicação

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:
Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

CONCORRÊNCIA
01/2026

Processo Administrativo de Contratação nº 183/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Comissão de Contratação, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, mediante a aplicação complementar da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Aplica-se também a esta concorrência, no que couber e sem caráter vinculante, a Instrução Normativa SECOM/PR nº 9, de 12 de novembro de 2025, como referência de boas práticas.

Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de **serviços de publicidade prestados por intermédio de 1 (uma) agência de propaganda**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a produção, a execução interna, o acompanhamento, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários de interesse do Coren-RS.

1.2. Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação e os resultados das campanhas realizadas;
b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia;

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

c) à produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e
d) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

1.3. Os serviços não abrangem as atividades de promoção, patrocínio, pesquisa de opinião pública, relações públicas, assessoria de imprensa e realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.4. A agência contratada, doravante denominada agência, licitante ou contratada, deverá ter suas atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 12.232/2010.

1.4.1. A contratada atuará por ordem e conta do Coren-RS, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.4.2. A contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.2.

2. VALOR CONTRATUAL, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VIGÊNCIA

2.1 O valor estimado da contratação é de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses, correspondente ao valor anual estimado de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), observada a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro.

2.1.1 O valor anual estimado corresponde à verba estimada para a execução dos serviços, não constituindo preço a ser ofertado pelas licitantes, cuja disputa se dá sobre os percentuais de desconto e de honorários de que trata o item 12 deste Edital.

2.2 O crédito orçamentário correrá à conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.002 - Propaganda e Publicidade, devendo a Administração atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários para a continuidade da contratação, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 O Coren-RS se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

valor contratual.

2.4 No interesse do Coren-RS, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 A contratação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados do dia 02/01/2027, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.5.1 Na prorrogação, o Coren-RS poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

3.2 Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Coren-RS;

b) cuja falência tenha sido decretada ou que esteja em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

c) que tenha sido declarada inidônea ou impedida de licitar pela Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) estrangeira que não funcione no País;

e) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Coren-RS ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, ou cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica;

f) autora do Briefing, pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio, ou empresa da qual o autor do Briefing seja dirigente, gerente, controlador, sócio ou responsável técnico;

g) que estejam reunidas em consórcio;

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

h) que sejam pessoas jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

i) que atuem sem fins lucrativos.

3.3 Para a análise das condições de participação, serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) e à Lista de Licitantes Inidôneos do TCU, em harmonia com o Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

3.4 A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta Técnica exigidos nesta concorrência, não sendo o Coren-RS, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, ficando a obtenção do benefício limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4 RETIRADA DO EDITAL

4.1 Este Edital será fornecido pelo Coren-RS de forma gratuita, podendo ser retirado por meio dos sítios eletrônicos: www.gov.br/pncp e www.portalcoren-rs.gov.br, sendo o extrato do edital publicado, ainda, no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O interessado em participar desta licitação obriga-se a acompanhar, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no endereço eletrônico citado, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

5 ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

5.1 Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por escrito, para o e-mail **scc@portalcoren-rs.gov.br**.

5.1.1 Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Contratação em até 3 (três) dias úteis.

5.1.2 As respostas serão divulgadas exclusivamente no sítio eletrônico do Coren-RS, sem identificação da licitante consulente.

5.2 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possibilitem, no julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação de sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

5.3 Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário da 1ª Sessão Pública.

6 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por razões de ilegalidade, devendo protocolar o pedido, por escrito, para o e-mail scc@portalcoren-rs.gov.br ou fisicamente na sede do Coren-RS, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A impugnação será julgada e respondida pela Comissão de Contratação em até 3 (três) dias úteis.

6.3 A impugnação apresentada tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Contratação, o interessado que não se manifestar no prazo do subitem 6.1.

7 CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

7.1 Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão de Contratação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade com fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas.

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

7.1.1 Os documentos mencionados no subitem 7.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnicas e comporão os autos do processo licitatório.

7.1.2 Quando a representação for exercida por sócio ou dirigente, o credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabeleça a prova da representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para conferência.

7.1.3 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, com poderes específicos, conforme modelo do Anexo III.

7.2 A ausência de documento hábil de representação não impedirá a licitante de participar da licitação, mas o representante ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7.3 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnicas credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição não decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço das licitantes deverão ser entregues à Comissão de Contratação em 4 (quatro) invólucros distintos e separados, conforme disposto nos itens 9 e 12 deste Edital, e os Documentos de Habilitação em invólucro próprio, conforme disposto no item 13:

INVÓLUCRO 1	Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária **(Via Não Identificada)**
INVÓLUCRO 2	Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária **(Via Identificada)**

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

INVÓLUCRO 3	Proposta Técnica – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
INVÓLUCRO 4	Proposta de Preço
INVÓLUCRO 5	Documentos de Habilitação (entregue posteriormente, por todas as licitantes classificadas no julgamento final)

8.2 Os invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 serão recebidos como segue:

- **Dia: 30/11/2026.**
- **Horário: 10h.**
- Local: Sede do Coren-RS, Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, Boa Vista, Porto Alegre-RS.

8.2.1 Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

8.3 O invólucro nº 5, com os Documentos de Habilitação, será recebido e aberto em dia, local e horário a serem designados pela Comissão de Contratação, na forma do item 13.

8.4 O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 19, e na legislação.

9 ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO

Invólucro nº 1
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA

9.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**, de que tratam os subitens 10.2 e seguintes deste Edital.

9.1.1 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria, nos termos do art. 11, §2º, da Lei nº 12.232/2010. O Invólucro nº 1 **não** poderá:

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

a) ter nenhuma identificação;
b) apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
c) estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

9.1.2 O Invólucro nº 1 será padronizado e fornecido previamente pelo Coren-RS, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 12.232/2010, devendo ser retirado pelos interessados no Setor de Compras e Contratações, na sede do Coren-RS, Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, Boa Vista, Porto Alegre-RS, das 9h às 17h, mediante solicitação prévia ao e-mail scc@portalcoren-rs.gov.br, a partir da publicação deste Edital e até 2 (dois) dias úteis antes da data da 1ª Sessão Pública.

Invólucro nº 2
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

9.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**, sem os exemplos de peças que integram o Subquesito Ideia Criativa.

9.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2 Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 01/2026 – Coren-RS

9.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

Invólucro nº 3
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

9.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

9.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3 Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 01/2026 – Coren-RS

9.4 Os Invólucros nº 2 e nº 3 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

Invólucro nº 4
PROPOSTA DE PREÇO

9.5 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preço, elaborada na forma do item 12 deste Edital.

9.5.1 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4 Proposta de Preço Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 01/2026 – Coren-RS

9.5.2 O Invólucro nº 4 será entregue juntamente com os Invólucros nº 1, 2 e 3, na 1ª Sessão Pública, permanecendo lacrado e sob guarda da Comissão de Contratação até a sessão específica de sua abertura, após o julgamento definitivo da Proposta

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

Técnica, nos termos do item 19 deste Edital.

10 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir, com base no Briefing (Anexo II):

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	—
3. Repertório	—
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	—

10.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.1.2 A proposta técnica será apresentada em três vias distintas, sendo duas delas destinadas ao Plano de Comunicação (Invólucros nº 1 e nº 2) e outra para o conjunto de informações referentes à licitante (Invólucro nº 3).

Parâmetros de Apresentação da Proposta Técnica

10.2 O Plano de Comunicação Publicitária (Invólucros nº 1 e nº 2) será apresentado em folhas de formato A4, fonte Arial ou Times New Roman, corpo 12, com espaçamento de 1,5 (um e meio) entre linhas, observado o limite máximo de 5 (cinco)

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

páginas para cada um dos Subquesitos I, II e III, e de 3 (três) páginas para o Subquesito IV, ressalvadas as tabelas, os gráficos e as planilhas integrantes da Estratégia de Mídia e Não Mídia, para os quais a licitante poderá utilizar a formatação que julgar mais adequada.

10.3 Serão admitidos, no máximo, 5 (cinco) exemplos de peças publicitárias para ilustrar a Ideia Criativa, na forma prevista no Subquesito III.

10.4 O Invólucro nº 3, relativo à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, observará o limite máximo de 15 (quinze) páginas.

10.5 Para o cômputo dos valores do plano simulado de distribuição das peças, referido no Subquesito IV, será considerada a Tabela Referencial do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul (Sinapro-RS) vigente na data de publicação deste Edital.

Quesito 1 – Plano de Comunicação Publicitária

Subquesito I – Raciocínio Básico: a licitante descreverá a análise das características e especificidades do Coren-RS e do seu papel no contexto no qual se insere; o diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas; e a compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

Subquesito II – Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação e defesa da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, contemplando a explicitação e defesa do partido temático e do conceito, e a proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia.

Subquesito III – Ideia Criativa: apresentação da proposta de campanha publicitária desenvolvida com base no Briefing, contemplando a relação e descrição das peças que a licitante julga necessárias, e os exemplos de peças mais adequados para ilustrar objetivamente a proposta.

Subquesito IV – Estratégia de Mídia e Não Mídia: apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, contemplando a estratégia, a tática e o plano de mídia, e o plano simulado de distribuição das peças.

Quesito 2 – Capacidade de Atendimento

10.6 A licitante apresentará a relação nominal dos seus principais clientes, a quantificação e qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

da execução do contrato, a infraestrutura e as instalações disponíveis, a sistemática operacional de atendimento e as informações de marketing e comunicação que colocará à disposição do Coren-RS.

Quesito 3 – Repertório

10.7 A licitante apresentará peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas, acompanhadas das respectivas fichas técnicas.

Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

10.8 A licitante apresentará relatos de soluções publicitárias implementadas por seus clientes na superação de desafios de comunicação, com as peças que os compõem, referendados pelo respectivo cliente.

11JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas pela Subcomissão Técnica, prevista no item 16 deste Edital, quanto ao atendimento das disposições estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico (Anexo I).

11.2 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos, distribuídos conforme a tabela a seguir:

Quesitos	**Pontuação máxima dos subquesitos**	**Pontuação máxima total**
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico – 10,00	80,00
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária – 25,00	
	III. Ideia Criativa – 30,00	
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia – 15,00	

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

2. Capacidade de Atendimento	10,00	10,00
3. Repertório	5,00	5,00
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	5,00	5,00
Pontuação total		**100,00**

11.3 Cada membro da Subcomissão Técnica fará análise individualizada de cada quesito e subquesito. A pontuação final de cada quesito ou subquesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros, truncada na primeira casa decimal, sem arredondamento.

11.3.1 O julgamento das Propostas Técnicas observará a seguinte sequência, nos termos do art. 11, §4º, III a VI, da Lei nº 12.232/2010: (a) análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), com ata, planilhas de pontuação e justificativa escrita das notas atribuídas; e (b) somente após a conclusão da etapa anterior, análise individualizada e julgamento dos quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Invólucro nº 3), também com ata, planilhas e justificativa escrita das notas.

11.3.2 Cada membro da Subcomissão Técnica deverá apresentar justificativa escrita, individual, suficiente, específica e pormenorizada, para cada nota atribuída a cada quesito e subquesito, vedada a atribuição de pontuação sem motivação.

11.4 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas.

11.4.1 Persistindo a diferença de pontuação após a reavaliação, os membros da Subcomissão Técnica autores das pontuações consideradas destoantes deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída, ata que será assinada por todos os membros e passará a compor o processo desta licitação.

11.5 A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

dos pontos dos 4 (quatro) quesitos.

11.6 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) não alcançar, no total, 80 (oitenta) pontos;

c) não alcançar 60 (sessenta) pontos no quesito Plano de Comunicação Publicitária;

d) obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

11.6.1 Ante a ocorrência da situação da alínea "a" do subitem anterior, a Subcomissão Técnica registrará em ata o nome da licitante identificada e o motivo concreto e inequívoco que constituiu a identificação.

11.6.2 A pontuação atribuída à Proposta Técnica desclassificada será lançada em planilha, mantida em invólucro fechado até o final do prazo recursal, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei nº 12.232/2010.

11.7 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada, será convocada a licitante que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

11.7.1 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes.

12 APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1 A Proposta de Preço, acondicionada no Invólucro nº 4, deverá indicar:

a) Desconto mínimo de 45,50% (quarenta e cinco vírgula cinquenta por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do RS, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela contratada, referentes a peça ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) Honorários máximo de 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência;

c) Honorários máximo de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), incidentes sobre pesquisas e reutilização de peças publicitárias;

d) Honorários máximo de 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento), incidentes sobre a criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária.

12.2 A Nota de Preço (NP) de cada licitante será calculada com base no percentual de desconto ofertado sobre a Tabela Sinapro-RS, pela fórmula:

NP = (Desconto ofertado pela licitante ÷ Maior desconto ofertado) × 100

12.3 O Índice Técnico-Preço (ITP) de cada licitante será obtido pela fórmula:

ITP = (NT × 0,60) + (NP × 0,40)

12.4 Será declarada vencedora a licitante que obtiver o maior Índice Técnico-Preço (ITP), dentre as habilitadas.

12.4.1 Encerrada a análise das Propostas Técnicas e de Preço, será verificado o porte das licitantes, aplicando-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006: as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima do maior Índice Técnico-Preço (ITP) serão consideradas empatadas com a primeira colocada, se esta for empresa de maior porte.

12.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nessa faixa terá o direito de apresentar, na própria sessão, nova proposta de desconto que resulte em ITP superior ao da primeira colocada; caso desista ou não se manifeste no prazo fixado pela Comissão de Contratação, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte da faixa, na ordem de classificação, e, havendo equivalência de ITP entre elas, será realizado sorteio para definir a ordem de exercício do direito.

12.5 O peso de 60% (sessenta por cento) atribuído à Nota Técnica observa o limite máximo fixado no art. 36, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (70%) para o critério de julgamento técnica e preço, adotando margem inferior a esse teto em razão da

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

natureza do objeto, de modo a preservar a relevância da proposta de preço na seleção da proposta mais vantajosa e assegurar a competitividade do certame.

13 ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues por todas as licitantes classificadas no julgamento final da Proposta Técnica e da Proposta de Preço (maior ITP), no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, nos termos dos arts. 6º, I, e 11, §4º, XI a XIII, da Lei nº 12.232/2010.

13.1.1 Caso a licitante melhor classificada seja inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis, a Comissão de Contratação examinará os Documentos de Habilitação da segunda licitante mais bem classificada, e assim sucessivamente.

13.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5 Documentos de Habilitação Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 01/2026 – Coren-RS

14 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as páginas rubricadas por representante legal da licitante, acondicionados em caderno específico com numeração sequencial, sob uma das seguintes formas: (i) original; (ii) publicação em órgão da imprensa oficial; (iii) cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim exigir, ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou (iv) cópia não autenticada, desde que exibido o original para conferência

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

pela Comissão de Contratação no ato de abertura do invólucro. Só serão aceitas cópias legíveis.

14.2 Habilitação Jurídica:

14.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.6 documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

14.4 Qualificação Econômico-Financeira

14.4.1 Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade; sem prazo expresso, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da apresentação; em praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um;

14.4.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, observada a exceção do §6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, vedada a

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação; assinados pelo responsável legal da licitante e pelo Contador (ou profissional equivalente, registrado no respectivo conselho de classe); se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, apresentar o memorial de cálculo correspondente, assinado pelas mesmas pessoas; registrado ou autenticado conforme o tipo societário da licitante:

14.4.2.1 sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário;

14.4.2.2 sociedades anônimas (Lei nº 6.404/1976): registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada no órgão competente;

14.4.2.3 sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, sujeitando-se, se adotado tipo de sociedade empresária, às normas fixadas para estas;

14.4.2.4 empresas com Sistema Público de Escrituração Digital (SPED): termo de autenticação com identificação do autenticador, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, termo de abertura e encerramento, requerimento de autenticação de Livro Digital e recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital.

14.4.3 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 1 (um) ano de existência deverão apresentar, com assinatura do sócio-gerente e do Contador (registrado no conselho de classe e autenticado no órgão de Registro do Comércio): balanço de abertura (sociedades sem movimentação) ou balanço intermediário (sociedades com movimentação).

14.4.4 A boa situação financeira será comprovada pelos seguintes índices, extraídos do balanço da alínea anterior, todos superiores a 1 (>1), conforme justificativa constante do Apêndice 4 do Projeto Básico (Anexo I), nos termos do art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021:

$$\textbf{LG (Liquidez Geral)} = \frac{\textbf{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\textbf{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

SG (Solvência Geral) =	**Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**
LC (Liquidez Corrente) =	**Ativo Circulante / Passivo Circulante**

14.4.5 Para as sociedades constituídas há menos de 1 (um) ano, o Índice de Solvência (S), extraído do balanço correspondente, deverá ser maior ou igual a 1 (≥1): S = Ativo Total ÷ Passivo Exigível Total.

14.4.6 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade (Contador ou profissional equivalente), mediante assinatura e indicação de nome e registro no conselho de classe.

14.4.7 A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG ou LC, ou inferior a 1 (um) no Índice de Solvência (S), para ser habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá comprovar, no Invólucro nº 5, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação (R$ 700.000,00), nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.5 Qualificação Técnica

14.5.1 No mínimo, 1 (uma) declaração, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta concorrência (serviços de publicidade);

14.5.2 Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo CENP ou entidade equivalente, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 12.232/2010.

14.5.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

14.5.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.6 Declarações

14.6.1 Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002;

14.6.2 Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009;

14.6.3 Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável em razão do número de empregados da licitante;

14.6.4 Declaração de que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

14.6.5 Declaração, pela microempresa ou empresa de pequeno porte, de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido dos arts. 42 a 49 da mesma Lei, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do CNJ), em harmonia com o Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do TCU.

14.8 No que couber, os documentos poderão ser substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou por registro cadastral equivalente no PNCP.

14.9 Disposições gerais sobre habilitação

14.9.1 Para empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.9.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.9.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 A Comissão de Contratação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final, na ordem de classificação, verificando o cumprimento das condições de participação estabelecidas no item 3 e a conformidade com as exigências do item 14 deste Edital.

15.2 Caso a licitante classificada em 1º lugar seja inabilitada, a Comissão de Contratação examinará os documentos da segunda licitante mais bem classificada, e assim sucessivamente, até a habilitação de uma licitante ou o exaurimento das classificadas.

16 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

16.1 Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão de Contratação do Coren-RS, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que serão realizados por Subcomissão Técnica.

16.2 A Subcomissão Técnica, de caráter temporário, será constituída por 3 (três)

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

membros com formação em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Coren-RS, nos termos do art. 10, §1º, da Lei nº 12.232/2010.

16.3 Os membros da Subcomissão Técnica serão escolhidos por sorteio, em sessão pública, dentre uma lista de, no mínimo, 9 (nove) profissionais inscritos, correspondente ao triplo do número de integrantes da Subcomissão, composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Coren-RS, nos termos do art. 10, §2º, da Lei nº 12.232/2010. A redução da relação ao dobro, prevista no §3º do mesmo artigo, não se aplica, pois o valor global estimado da contratação (R$ 2.100.000,00) excede R$ 1.760.000,00 (dez vezes o limite do art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018). O sorteio será realizado na forma do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, vinculado a esta concorrência.

16.4 A relação dos nomes inscritos será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Coren-RS em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública de sorteio, nos termos do art. 10, §4º, da Lei nº 12.232/2010.

16.5 A Subcomissão Técnica não poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros.

16.6 A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das Propostas Técnicas, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do Coren-RS ou da Comissão de Contratação nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

16.7 Os membros da Comissão de Contratação e da Subcomissão Técnica comprometerão a manter sigilo sobre as Propostas Técnicas e a não exercer, direta ou indiretamente, atividade incompatível com suas atribuições, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

17 DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

17.1 As decisões referentes a esta concorrência serão divulgadas nas próprias sessões públicas e, quando exigido, mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Coren-RS, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

18 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Dos atos praticados nesta licitação cabem os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação.

18.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na própria sessão, sob pena de preclusão.

18.3 Interposto o recurso, as demais licitantes serão comunicadas e poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.5 Os recursos relativos ao julgamento das Propostas Técnica e de Preço e à habilitação ou inabilitação terão efeito suspensivo.

18.6 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

19 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

19.1 Serão realizadas sessões públicas, das quais serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes, devendo todas as sessões ser gravadas em áudio e vídeo, com juntada das gravações aos autos, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1 Qualquer tentativa da licitante em influenciar a Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica no julgamento das Propostas resultará em sua desclassificação.

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

Primeira Sessão Pública

19.2 Na data, hora e local previstos no subitem 8.2, a Comissão de Contratação: (a) identificará os representantes das licitantes; (b) verificará as condições de participação; (c) receberá os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes; (d) conferirá a conformidade dos invólucros com este Edital.

19.2.1 O Invólucro nº 1 só será recebido se não estiver identificado nem apresentar elemento que possibilite a identificação da licitante.

19.2.2 A sessão prosseguirá com: (a) rubrica, sem abertura, dos Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob guarda da Comissão de Contratação; (b) abertura do Invólucro nº 1 e conferência de seu conteúdo, sem lançamento de código, sinal ou marca nos invólucros padronizados e nos documentos da via não identificada, nos termos do art. 11, §3º, da Lei nº 12.232/2010, adotada forma de conferência que não introduza qualquer elemento nesses documentos; (c) abertura e rubrica do conteúdo do Invólucro nº 3; (d) disponibilização desses conteúdos para exame dos representantes presentes.

19.2.3 Não havendo recurso, ou julgados os interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará à Subcomissão Técnica, mediante termo de entrega, o Invólucro nº 1, para análise e julgamento individualizados do Plano de Comunicação Publicitária e, somente após a conclusão dessa etapa, o Invólucro nº 3, para análise e pontuação individualizadas dos demais quesitos, na sequência e com as justificativas escritas previstas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2, nos termos do art. 11, §4º, da Lei nº 12.232/2010.

Segunda Sessão Pública

19.3 Após receber a ata de julgamento e as planilhas de pontuação elaboradas pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação convocará as licitantes para a segunda sessão pública, com a seguinte pauta: (a) abertura do Invólucro nº 2, para cotejo com o Invólucro nº 1 e identificação de autoria; (b) divulgação da planilha geral de pontuação e da ordem de classificação técnica; (c) registro em ata das propostas desclassificadas; (d) abertura de prazo recursal.

Terceira Sessão Pública

19.4 Não havendo recurso, ou julgados os interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas na fase técnica para a terceira sessão pública, com a seguinte pauta: (a) abertura dos Invólucros nº 4, com as Propostas de Preço; (b) análise do atendimento aos parâmetros do item 12, com desclassificação das

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

propostas em desacordo; (c) cálculo da Nota de Preço (NP) e do Índice Técnico-Preço (ITP) de cada licitante; (d) aplicação, se for o caso, do critério de desempate das microempresas e empresas de pequeno porte (subitens 12.4.1 e 12.4.2) e declaração da licitante vencedora, como a de maior ITP; (e) abertura de prazo recursal.

Quarta Sessão Pública

19.5 Não havendo recurso, ou julgados os interpostos, a Comissão de Contratação convocará todas as licitantes classificadas no julgamento final para a quarta sessão pública, com a seguinte pauta: (a) recebimento e abertura, em sessão pública, dos Invólucros nº 5, com os Documentos de Habilitação; (b) análise da conformidade dos documentos com o item 15, na ordem de classificação; (c) divulgação do resultado da habilitação ou inabilitação; (d) abertura de prazo recursal.

20 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1 Não havendo recurso na fase de habilitação, ou julgados os interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e adjudicado o objeto à licitante vencedora.

21 CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

21.1 A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da convocação, para assinar o contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV.

21.1.1 Se a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estipulado, o Coren-RS poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

21.2 Antes da celebração do contrato, o Coren-RS efetuará as consultas cadastrais referidas no subitem 3.3 deste Edital.

21.3 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento.

22 GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1 Será exigida da contratada garantia de execução, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em percentual e condições a serem

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

definidos na minuta de contrato (Anexo IV).

23 FISCALIZAÇÃO

23.1 A fiscalização da execução contratual observará o disposto no item 7 do Projeto Básico (Anexo I) e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

24 REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

24.1 A remuneração da contratada observará os percentuais constantes da Proposta de Preço vencedora, respeitados os parâmetros do item 12 deste Edital, e as condições de pagamento serão disciplinadas na minuta de contrato (Anexo IV).

25 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pela prática de atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada estará sujeita às sanções dos arts. 155 a 163 da referida Lei, observada a graduação de gravidade e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.2 A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado ou a não manutenção das condições de habilitação sujeitarão a licitante vencedora às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

25.3 O detalhamento das penalidades está dispostas na minuta de contrato (Anexo IV).

26 DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1 O tratamento dos dados pessoais dos titulares que se tornarão públicos como condição para participação na licitação e para contratação decorre do cumprimento de obrigação legal pelo Coren-RS, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

26.2 O Coren-RS fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela LGPD.

26.3 O tratamento será limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

de execução do objeto deste Edital.

27 DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas ou dos Documentos de Habilitação.

27.2 A Comissão de Contratação deve adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

27.3 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento, ou revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

27.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na Lei nº 12.232/2010, na Lei nº 4.680/1965 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

27.5 Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Projeto Básico;

b) Anexo II – Briefing;

c) Anexo III – Modelo de Procuração;

d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

27.6 O foro para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação é o da Justiça Federal em Porto Alegre-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre-RS, 25 de setembro de 2026.

ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA:31599974053

Assinado de forma digital por ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA:31599974053
Dados: 2026.09.25 17:21:20 -03'00'

Antônio Ricardo Tolla da Silva
Presidente
Coren-RS

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente demanda é a **contratação de serviços de publicidade e propaganda**, por intermédio de 1 (uma) agência, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a produção, a execução interna, o acompanhamento, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários de interesse do Coren-RS.

1.1.1 A contratação de uma única agência de propaganda, em detrimento da possibilidade de adjudicação a mais de uma agência prevista no art. 2º, §3º, da Lei nº 12.232/2010, justifica-se pelo porte da verba publicitária do Coren-RS (R$ 700.000,00 anuais), que não comporta o fracionamento das ações de comunicação entre diferentes contratadas sem perda de economia de escala, de unidade de linguagem e de identidade visual institucional.

1.1.2 Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação e os resultados das campanhas realizadas;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia;

c) à produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e

d) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

1.1.3 A contratação destina-se à execução do Planejamento de Ação Publicitária 2027 do Coren-RS, aprovado institucionalmente, tendo como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam fortalecer a imagem institucional, divulgar atos normativos, orientar o exercício ético-profissional e informar os profissionais de Enfermagem inscritos no Estado.

1.1.4 Os serviços não abrangem atividades de promoção, patrocínio, pesquisa de opinião pública, relações públicas, assessoria de imprensa e realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.2 A agência contratada, doravante denominada licitante ou contratada, deverá ter suas atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 12.232/2010.

1.2.1 A contratada atuará por ordem e conta do Coren-RS, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.2.2 A contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.1.1.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO

2.1 A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos e no Planejamento de Ação Publicitária 2027 revisado.

2.1.1 De acordo com o art. 37, §1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

2.1.2 As ações de comunicação do Coren-RS devem ser desenvolvidas tendo em vista: fortalecer o papel fiscalizador e orientador do Conselho; ampliar a visibilidade social da Enfermagem; assegurar informação clara, acessível e contínua aos

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

profissionais inscritos e à sociedade; e reduzir ruídos comunicacionais que impactem a percepção institucional.

2.2 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante aplicação complementar da Lei nº 4.680/1965 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 Aplica-se também, no que couber, a Instrução Normativa SECOM/PR nº 09/2025 e as disposições deste Projeto Básico.

2.3 A escolha pelo tipo técnica e preço, em detrimento do tipo melhor técnica, ambos admitidos pelo art. 5º da Lei nº 12.232/2010, funda-se nas razões a seguir expostas.

2.3.1 A remuneração dos serviços contratados estrutura-se por percentuais de desconto sobre a Tabela referencial do Sindicato das Agências de Publicidade do Rio Grande do Sul (Sinapro-RS) e de honorários sobre bens e serviços de terceiros, parâmetros objetivamente comparáveis entre licitantes, conforme demonstra a pesquisa de preços constante dos autos. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reserva o tipo melhor técnica às contratações cujo objeto tenha caráter predominantemente intelectual e criativo, de variabilidade incalculável, que impossibilite a comparação objetiva de propostas de preço (Acórdão 6.227/2016-2ªC e Acórdão 10.582/2017-1ªC).

2.3.2 Há riscos associados à estimativa de valor em licitações do tipo melhor técnica, os quais poderiam, em tese, ser mitigados com a opção pelo critério técnica e preço (Acórdão 765/2025-P). A adoção da técnica e preço submete a estimativa de valor ao teste da concorrência entre propostas de preço, reduzindo esse risco.

2.3.3 A opção atende de forma mais direta ao objetivo de seleção da proposta mais vantajosa, que pondera conjuntamente qualidade técnica e menor custo, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3. VALOR CONTRATUAL, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VIGÊNCIA

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

3.1 O valor total estimado da contratação é de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) para o período de 03 (três) anos, considerando o valor anual (01 ano) de R$ 700.000,00 (setecentos mil), observada a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro.

3.2 Conforme pesquisa de preços constante dos autos, serão observados os seguintes parâmetros de referência, constituindo o piso mínimo aceitável pelo Coren-RS no caso do desconto (inciso I) e o teto máximo aceitável nos casos dos honorários (incisos II a IV):

I. **Desconto mínimo de 45,50%** (quarenta e cinco virgula cinquenta por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do RS, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

II. **Honorários de 7,42%** (sete virgula quarenta e dois por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

III. **Honorários de 5,50%** (cinco vírgula cinquenta por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes a pesquisas e à reutilização de peças publicitárias.

IV. **Honorários de 6,75%** (seis vírgula setenta e cinco por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

3.3 O crédito orçamentário correrá à conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.002 – Propaganda e Publicidade, conforme manifestação do Departamento Financeiro constante dos autos.

3.4 A contratação terá vigência de 03 (três) anos, contados do início da prestação dos serviços, prevista para janeiro de 2027, podendo ser prorrogada nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse da Administração.

3.5 A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual do Coren-RS, item 245/2026.

4. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

4.1 A análise e o julgamento das Propostas Técnicas serão realizados por Subcomissão Técnica, constituída por 3 (três) membros com formação em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Coren-RS, nos termos do art. 10, §1º, da Lei nº 12.232/2010.

4.2 Os membros da Subcomissão Técnica serão escolhidos por sorteio, em sessão pública, dentre uma lista de 9 (nove) profissionais inscritos, correspondente ao triplo do número de integrantes da Subcomissão, nos termos do art. 10, §2º, da Lei nº 12.232/2010, tendo em vista que o valor global estimado da contratação (R$ 2.100.000,00) excede o limite de R$ 1.760.000,00 de que trata o art. 10, §3º, daquela Lei, combinado com o art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/1993.

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

4.3 A relação dos nomes inscritos será publicada na imprensa oficial em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data marcada para a sessão pública de sorteio, nos termos do art. 10, §4º, da Lei nº 12.232/2010.

4.4 A Subcomissão Técnica não participará da sessão de entrega e abertura dos invólucros, recebendo da Comissão de Contratação, mediante termo de entrega, os Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação – via não identificada) e nº 3 (Capacidade Técnica, Repertório e Relatos) para análise.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços compreendem, de forma não exaustiva:

a) planejamento estratégico de comunicação publicitária, incluindo diagnóstico de cenário, definição de objetivos e mapeamento de públicos, voltado à criação e à veiculação de campanhas publicitárias;

b) criação, desenvolvimento e execução de campanhas institucionais, educativas, informativas, de utilidade pública, temáticas, permanentes, sazonais e de ocasião;

c) criação de peças publicitárias gráficas, digitais, audiovisuais e multimídia;

d) produção de conteúdos para meios digitais e tradicionais, incluindo redes sociais, portais, rádio, mídia impressa, mídia exterior e demais formatos institucionais;

e) planejamento, compra e negociação de mídia online e offline;

f) produção de relatórios periódicos de desempenho e métricas de comunicação;

g) garantia de acessibilidade comunicacional (Libras, audiodescrição, linguagem simples), observância da LGPD e dos princípios da publicidade pública.

5.2 As campanhas e ações a serem executadas seguirão o Calendário Estratégico constante do Planejamento de Ação Publicitária 2027, com destaque para: Campanha de Marca (permanente), Campanha de Valorização da Enfermagem (permanente), Campanha Semana da Enfermagem (maio) e Campanha Anuidade 2028, além das microcampanhas temáticas mensais.

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

5.3 O detalhamento de campanhas, ações, meios e investimentos constante do Planejamento de Ação Publicitária 2027 possui caráter estimativo e referencial, não constituindo rol fechado nem antecipando as soluções publicitárias a serem adotadas, as quais serão definidas ao longo da execução contratual, em conjunto com a contratada, observada a disponibilidade orçamentária.

6. DA MATRIZ DE RISCOS

6.1 Integra este Projeto Básico a Matriz de Gerenciamento de Riscos nº 19/2026.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização do contrato será exercida por fiscais designados pelo Coren-RS, com conhecimento prévio do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar a execução das campanhas, atestar os serviços prestados e notificar tempestivamente eventuais irregularidades.

7.2 A contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional, relatórios periódicos de desempenho e métricas de comunicação, para subsidiar a fiscalização contratual e a prestação de contas institucional.

Preposto

7.3 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.4 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

Fiscalização Técnica

7.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

7.13 emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.14 As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

Fiscalização Administrativa

7.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.17 Cabe ao gestor do contrato:

7.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.17.8 receber e dar encaminhamento imediato:

7.17.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.17.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a serem detalhadas na minuta de contrato, observada a graduação de gravidade e o contraditório.

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

9. APÊNDICE 1 — ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Entrega da Proposta Técnica

9.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão de Contratação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3:

Invólucro nº 1

Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**, **sem fechamento e sem rubrica**, sem qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**, **fechado e rubricado**, com identificação da licitante.

Invólucro nº 3

Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, fechado e rubricado, com identificação da licitante.

9.2 Os Invólucros nº 2 e nº 3 não poderão conter qualquer elemento que permita identificar, antes da abertura do Invólucro nº 2, a autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

Entrega da Proposta de Preço

9.3 A Proposta de Preço deverá ser entregue no **Invólucro nº 4**, fechado e rubricado, contendo o percentual de desconto ofertado sobre a Tabela referencial do

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

Sinapro-RS vigente e os percentuais de honorários sobre bens e serviços de fornecedores, na forma do Apêndice 3.

9.4 O Invólucro nº 4 será entregue juntamente com os Invólucros nº 1, 2 e 3, na 1ª Sessão Pública, permanecendo lacrado e sob guarda da Comissão de Contratação até a sessão específica de sua abertura, após o julgamento definitivo da Proposta Técnica.

Entrega dos Documentos de Habilitação

9.5 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues, no **Invólucro nº 5**, por todas as licitantes classificadas no julgamento final da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, cujos invólucros serão abertos em sessão pública, na ordem de classificação, nos termos do art. 6º, I, e do art. 11, §4º, XI a XIII, da Lei nº 12.232/2010.

9.6 Caso a licitante melhor classificada não seja habilitada, a Comissão de Contratação examinará a documentação da segunda licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, até a habilitação de uma licitante ou o exaurimento das classificadas.

10. APÊNDICE 2 — APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 A Proposta Técnica deverá ser estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir, com base no Briefing.

Julgamento da Proposta Técnica

10.2 A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das disposições estabelecidas neste Projeto Básico.

10.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento da Proposta Técnica, os seguintes atributos de cada quesito ou subquesito:

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

10.3.1 Quesito 1 – Plano de Comunicação Publicitária

Subquesito I – Raciocínio Básico

a) as funções e o papel do Coren-RS no contexto de suas competências legais;

b) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do Coren-RS e do contexto de sua atuação;

c) a natureza, a extensão e a qualidade das relações do Coren-RS com seus públicos;

d) o problema específico de comunicação, expresso no Briefing, a ser enfrentado pelo Coren-RS;

e) a assertividade demonstrada na análise do desafio a ser superado pelo Coren-RS e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

f) a compreensão do desafio institucional de fortalecimento da marca do Coren-RS e da percepção de valor de sua atuação junto aos profissionais de Enfermagem, conforme estabelecido no Briefing.

Subquesito II – Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do Coren-RS, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;

c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do Coren-RS com seus públicos;

d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;

e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o Coren-RS, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento.

g) a aderência da estratégia de comunicação aos objetivos estabelecidos no Briefing.

Subquesito III – Ideia Criativa

a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;

b) a pertinência da solução criativa com a natureza do Coren-RS, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;

d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;

e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

f) a clareza e a precisão das mensagens e a adequação da linguagem aos segmentos de públicos-alvo;

g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

h) a capacidade da solução criativa de comunicar, de forma clara e relevante, o papel institucional do Coren-RS.

Subquesito IV – Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;

d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do Coren-RS e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;

e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

10.3.2 Quesito 2 – Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e/ou serviços no mercado;

b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;

c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do Coren-RS;

d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;

e) a operacionalidade do relacionamento entre o Coren-RS e a licitante e o fluxo de trabalho esquematizado na proposta;

f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Coren-RS, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

g) a integração eficiente entre mídia paga, canais próprios e oportunidades de mídia espontânea, considerando os objetivos da campanha e a verba referencial.

10.3.3 Quesito 3 – Repertório

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propõe a resolver;
b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;
c) a clareza da exposição das informações prestadas.

10.3.4 Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento publicitário;
b) a complexidade do desafio de comunicação;
c) a relevância dos resultados apresentados;
d) o encadeamento lógico da exposição.

Pontuação da Proposta Técnica

10.4 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

10.5 Para o estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes quanto ao atendimento das disposições estabelecidas neste Apêndice.

10.6 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

Quesitos	Pontuação máxima dos subquesitos	Pontuação máxima total
1. Plano de Comunicação Publicitária		
I. Raciocínio Básico	10,00	**80,00**
II. Estratégia de Comunicação Publicitária	25,00	
III. Ideia Criativa	30,00	
IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	15,00	
2. Capacidade de Atendimento	**10,00**	**10,00**
3. Repertório	**5,00**	**5,00**
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	**5,00**	**5,00**

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

Pontuação total	100,00

10.7 Cada membro da Subcomissão Técnica fará análise individualizada de cada quesito e subquesito. A pontuação final de cada quesito ou subquesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros. Se a média apresentar mais de uma casa decimal, o valor será truncado na primeira casa decimal, sem arredondamento.

10.8 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas.

10.9 Persistindo a diferença de pontuação após a reavaliação, os membros da Subcomissão Técnica autores das pontuações consideradas destoantes deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída, ata que será assinada por todos os membros e passará a compor o processo desta licitação.

10.10 A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

Classificação e Desclassificação

10.11 Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação.

10.12 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
b) não alcançar, no total, 80 (oitenta) pontos;
c) não alcançar 60 (sessenta) pontos no quesito Plano de Comunicação Publicitária;

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

d) obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

10.12.1 Ante a ocorrência da situação de que trata a alínea "a" do subitem anterior, a Subcomissão Técnica deverá registrar em ata o nome da licitante identificada e o motivo concreto e inequívoco que constituiu a identificação.

10.12.2 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender a outras exigências deste Projeto Básico, a depender da gravidade da ocorrência.

Empate

10.13 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada, será convocada a licitante que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

10.14 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes, mediante publicação na imprensa oficial com antecedência mínima.

11. APÊNDICE 3 — APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 A Proposta de Preço deverá indicar:

a. **Desconto mínimo de 45,50%** (quarenta e cinco virgula cinquenta por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do RS, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

b. **Honorários máximo de 7,42%** (sete virgula quarenta e dois por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

c. **Honorários máximo de 5,50%** (cinco vírgula cinquenta por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes a pesquisas e à reutilização de peças publicitárias.

d. **Honorários máximo de 6,75%** (seis vírgula setenta e cinco por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

11.2 A Nota de Preço (NP) de cada licitante será calculada com base no percentual de desconto ofertado sobre a Tabela Sinapro-RS, pela fórmula:

NP = (Desconto ofertado pela licitante ÷ Maior desconto ofertado) × 100 A Nota de Preço considera exclusivamente o percentual de desconto ofertado sobre a Tabela Sinapro-RS, por se tratar do parâmetro de maior representatividade econômica na remuneração da contratada e de aplicação uniforme a todas as peças e materiais publicitários. Os percentuais de honorários, por incidirem

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

sobre parcela eventual e variável do objeto, referente a bens e serviços especializados de terceiros cuja distribuição não proporcione desconto de agência, funcionam como teto máximo aceitável, sem compor o critério de julgamento da Proposta de Preço, nos termos do art. 6º, V e VI, da Lei nº 12.232/2010.

11.3 O Índice Técnico-Preço (ITP) de cada licitante será obtido pela fórmula:

$$ITP = (NT \times 0{,}60) + (NP \times 0{,}40)$$

11.4 Será declarada vencedora a licitante que obtiver o maior Índice Técnico-Preço (ITP), dentre as habilitadas.

11.5 O peso de 60% (sessenta por cento) atribuído à Nota Técnica observa o limite máximo fixado no art. 36, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (70%) para o critério de julgamento técnica e preço, e adota margem inferior a esse teto em razão da natureza do objeto: os serviços de comunicação institucional do Coren-RS, embora exijam capacitação especializada (planejamento estratégico, criação publicitária, produção audiovisual e gestão de mídia digital, entre outros descritos no Projeto Básico), não se revestem de complexidade técnica excepcional que justifique disparidade acentuada entre os critérios de julgamento, de modo a preservar a relevância da proposta de preço na seleção da proposta mais vantajosa e assegurar a competitividade do certame.

12. APÊNDICE 4 — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 As licitantes classificadas no julgamento final da Proposta Técnica e da Proposta de Preço deverão apresentar, no Invólucro nº 5, com todas as páginas rubricadas por representante legal e acondicionadas em caderno específico com

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

numeração sequencial, a documentação prevista nos subitens seguintes, sob uma das seguintes formas: (i) original; (ii) publicação em órgão da imprensa oficial; (iii) cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim exigir, ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou (iv) cópia não autenticada, desde que exibido o original para conferência pela Comissão de Contratação no ato de abertura do invólucro. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise.

Habilitação Jurídica

a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, devendo constar, entre os objetivos sociais, atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto desta contratação;

b. inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c. ato de autorização e de registro para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e a atividade assim exigir;

d. registro comercial, em caso de empresa individual.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

a. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, compatível com o objeto contratual;

c. regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

d. Certidões Negativas de Débitos, ou de não contribuinte, expedidas pela Receita Federal e pelo Município;

e. regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f. regularidade perante a Justiça do Trabalho.

a1) Considera-se em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

a2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

a3) A certidão que não apresentar prazo de validade será considerada válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão, salvo legislação específica que indique prazo distinto.

Qualificação Técnica

a. ao menos 1 (uma) declaração, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com o objeto desta contratação (Serviços de publicidade)

b. certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 12.232/2010;

b1. o certificado emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2. o documento obtido no site do CENP ou de entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão de Contratação.

c. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Comissão de Contratação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade da declaração apresentada, podendo a Comissão solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

contratante e local em que os serviços foram prestados, entre outros elementos.

Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade; sem prazo expresso, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da apresentação; em praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um;

b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, observada a exceção do §6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação; assinados pelo responsável legal da licitante e pelo Contador (ou profissional equivalente, registrado no respectivo conselho de classe); se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, apresentar o memorial de cálculo correspondente, assinado pelas mesmas pessoas; registrado ou autenticado conforme o tipo societário da licitante:

b1. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário;

b2. sociedades anônimas (Lei nº 6.404/1976): registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada no órgão competente;

b3. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, sujeitando-se, se adotado tipo de sociedade empresária, às normas fixadas para estas;

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

b4. empresas com Sistema Público de Escrituração Digital (SPED): termo de autenticação com identificação do autenticador, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, termo de abertura e encerramento, requerimento de autenticação de Livro Digital e recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital.

c. Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 1 (um) ano de existência deverão apresentar, com assinatura do sócio-gerente e do Contador (registrado no conselho de classe e autenticado no órgão de Registro do Comércio): balanço de abertura (sociedades sem movimentação) ou balanço intermediário (sociedades com movimentação).

d. A boa situação financeira será comprovada pelos seguintes índices, extraídos do balanço da alínea "b", todos superiores a 1 (>1):

LG (Liquidez Geral) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

SG (Solvência Geral) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC (Liquidez Corrente) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

e. A exigência de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 (um) justifica-se pela necessidade de assegurar que a contratada disponha de capacidade financeira mínima para suportar o fluxo de pagamentos a fornecedores e veículos de divulgação inerente à intermediação de que trata o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, tendo em vista o valor estimado da contratação e o risco de descontinuidade na prestação de serviços essenciais de comunicação institucional.

f. Para as sociedades do subitem “C”, o Índice de Solvência (S), extraído do balanço correspondente, deverá ser maior ou igual a 1 (≥1):

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

S = Ativo Total ÷ Passivo Exigível Total

g. Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade (Contador ou profissional equivalente), mediante assinatura e indicação de nome e registro no conselho de classe.

h. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG ou LC, ou inferior a 1 (um) no Índice de Solvência (S), para ser habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá comprovar, no Invólucro nº 5, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação (R$ 700.000,00), nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Declarações

a. declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos);

b. declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009; declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável em razão do número de empregados da licitante; declaração de que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

c. Serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do CNJ), em harmonia com o Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

12.2 No que couber, os documentos poderão ser substituídos pelo SICAF.

12.3 Caso a licitante classificada em 1º lugar não seja habilitada, a Comissão de Contratação examinará a documentação da segunda licitante mais bem classificada, e assim sucessivamente, até a habilitação de uma licitante ou o exaurimento das classificadas

Porto Alegre-RS, 23 de setembro de 2026.

Lucas Mattos Criscuoli
Chefe do Setor de Compras e Contratações
Portaria Coren-RS nº 720/2019
Agente de Contratação
Portaria Coren-RS nº 337/2023

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: scc@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br

Coren-RS|Agiliza - Processo número 183/2026 (ID 38384) - Documento 15013. | Anexo ID 2660 | Arquivo ID 31901
Assinado eletronicamente por VANESSA LAGEMANN DREHMER, em 28/04/2026 16:32:22.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

BRIEFING

Contratação de Agência de Publicidade

1. SITUAÇÃO GERAL

Perfil institucional do anunciante

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS) é uma autarquia integrante do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, responsável por normatizar, disciplinar, fiscalizar e orientar o exercício profissional da Enfermagem no Estado do Rio Grande do Sul.

Sua atuação abrange mais de 162 mil profissionais de Enfermagem registrados no Estado, entre enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. A missão institucional do Coren-RS é assegurar o exercício ético, legal e qualificado da Enfermagem, protegendo a sociedade e contribuindo para a valorização da profissão e o fortalecimento da assistência em saúde.

Mudanças institucionais e operacionais relevantes

Nos últimos anos, o Coren-RS ampliou sua atuação institucional e sua presença pública, com destaque para:

- fortalecimento das ações de fiscalização e orientação profissional;
- ampliação da comunicação digital e da presença em múltiplos canais;
- maior visibilidade social das pautas da Enfermagem;
- intensificação da atuação institucional em defesa da valorização profissional;
- necessidade crescente de transparência, prestação de contas e comunicação de interesse público.

O Planejamento de Ação Publicitária 2027 prevê campanhas permanentes de fortalecimento institucional, valorização da Enfermagem gaúcha e ampliação do mix de comunicação institucional, com uso integrado de meios digitais e tradicionais.

Imagem, reputação e posicionamento institucional

O Coren-RS possui credibilidade institucional consolidada, capilaridade regional e presença digital relevante, sendo reconhecido como órgão fiscalizador, orientador e normatizador do exercício profissional.

Entretanto, persiste o desafio de converter ações institucionais em percepção clara de valor para parte dos inscritos, especialmente diante de ruídos de comunicação, desinformação e questionamentos sobre o papel legal do Conselho.

Coren-RS|Agiliza - Processo número 183/2026 (ID 38384) - Documento 15013. | Anexo ID 2660 | Arquivo ID 31901
Assinado eletronicamente por VANESSA LAGEMANN DREHMER, em 28/04/2026 16:32:22.

Em pesquisa realizada em 2025, embora 61% dos inscritos avaliem positivamente a imagem institucional, 24,5% manifestam percepção negativa e 14,5% não possuem opinião formada, evidenciando espaço relevante para fortalecimento reputacional.

Contexto estrutural: consolidação da marca institucional e percepção de valor como problema central

O principal desafio estrutural do Coren-RS não está apenas na execução de suas atribuições legais, mas na consolidação de sua marca institucional como referência de credibilidade, proteção profissional e interesse público, a exemplo do reconhecimento consolidado de outros conselhos profissionais, perante inscritos, imprensa e sociedade.

Ainda persiste, entre parte dos inscritos, a percepção de que o Conselho está associado predominantemente à cobrança da anuidade e às obrigações legais, sem a devida compreensão sobre o retorno institucional gerado por suas ações de fiscalização, orientação, defesa profissional, normatização e proteção da sociedade.

A pesquisa institucional demonstra que parte significativa das percepções negativas decorre da sensação de pouca atuação, dificuldade de acesso, ausência de apoio e insuficiente divulgação das ações realizadas.

Esse cenário fragiliza a percepção de valor da anuidade (com resistência ao pagamento da mesma), gera desgaste institucional, questionamentos sobre a legitimidade da atuação do Conselho e ruídos na relação com a categoria. O desafio de comunicação, portanto, consiste em transformar a percepção de obrigação financeira em percepção concreta de investimento institucional e valor público, exigindo comunicação mais clara, segmentada, contínua e estratégica.

Mercado, públicos e distribuição territorial

O Coren-RS relaciona-se com um público numeroso, diverso e altamente conectado digitalmente.

A pesquisa demonstra que 98,2% dos profissionais se informam sobre notícias e acontecimentos relacionados ao Conselho; 49,2% utilizam prioritariamente os canais oficiais do próprio Coren-RS e 40,1% recorrem à mídia digital como principal fonte de informação. Além disso, 97,2% participam de redes sociais, sendo o Instagram a plataforma mais utilizada (63%).

Há distribuição equilibrada entre capital/região metropolitana e interior, além de perfis distintos conforme o estágio da vida profissional, o que exige estratégias segmentadas e comunicação multicanal.

Canais, presença institucional e restrições

Os principais canais próprios de comunicação incluem:

- portal institucional;
- redes sociais oficiais;
- aplicativo institucional;
- newsletters;
- campanhas audiovisuais;
- ações de mídia digital e tradicional.

A comunicação institucional deve observar rigorosamente os princípios da publicidade pública: interesse público, impessoalidade, transparência, ética, acessibilidade e vedação de promoção pessoal.

Coren-RS|Agiliza - Processo número 183/2026 (ID 38384) - Documento 15013. | Anexo ID 2660 | Arquivo ID 31901
Assinado eletronicamente por VANESSA LAGEMANN DREHMER, em 28/04/2026 16:32:22.

Concorrência e diferenciais institucionais

O Coren-RS não possui concorrência direta no campo regulatório, porém disputa atenção pública com múltiplas narrativas sobre saúde, trabalho e valorização profissional.

Seus principais diferenciais são:

- legitimidade institucional;
- presença regional capilarizada;
- credibilidade técnica;
- proximidade com a realidade cotidiana da Enfermagem;
- capacidade de articulação entre fiscalização, orientação e defesa institucional.

2. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

O principal desafio de comunicação consiste em consolidar a marca institucional do Coren-RS e fortalecer sua percepção de valor junto aos profissionais de Enfermagem e à sociedade, demonstrando de forma clara que suas ações de fiscalização, orientação e normatização impactam diretamente a valorização profissional, a segurança assistencial e a qualidade do cuidado em saúde.

A campanha publicitária deve contribuir para reduzir a distância entre a atuação institucional efetiva e a percepção pública dessa atuação, transformando o Conselho de uma imagem predominantemente associada à cobrança da anuidade em uma instituição reconhecida como parceira estratégica da categoria, agente de proteção da sociedade e referência de credibilidade institucional no Estado.

Mais do que comunicar serviços, o objetivo é fortalecer a compreensão de que anuidade não representa apenas obrigação legal, mas investimento coletivo na defesa profissional, na fiscalização ética e na valorização da Enfermagem gaúcha.

Além disso, a comunicação institucional deve preparar o Conselho para atuar de forma estratégica em pautas sensíveis e situações de crise reputacional, como episódios de violência contra profissionais de Enfermagem, fake news, questionamentos públicos sobre fiscalização, processos eleitorais e demais temas que exigem resposta institucional rápida, técnica e de interesse público.

3. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

Geral

Fortalecer a marca institucional, a legitimidade e a percepção de valor do Coren-RS perante os profissionais de Enfermagem e a sociedade, ampliando o reconhecimento de seu papel legal, fiscalizador, orientador e de interesse público.

Específicos

- ampliar a compreensão sobre o papel legal e institucional do Conselho;
- reforçar a percepção de valor das ações realizadas;
- fortalecer o reconhecimento da Enfermagem gaúcha e sua relevância social;
- reduzir ruídos comunicacionais e percepções negativas;
- posicionar o Coren-RS como referência institucional de orientação, fiscalização e defesa do exercício profissional;

Coren-RS|Agiliza - Processo número 183/2026 (ID 38384) - Documento 15013. | Anexo ID 2660 | Arquivo ID 31901
Assinado eletronicamente por VANESSA LAGEMANN DREHMER, em 28/04/2026 16:32:22.

- qualificar o debate público sobre a importância da Enfermagem e da regulação profissional.

Indicadores esperados de desempenho

A agência deverá considerar, entre outros, os seguintes indicadores para a proposição da campanha:

- melhora da percepção positiva institucional junto aos inscritos;
- busca por crescimento do engajamento qualificado nos canais oficiais;
- estímulo ao tráfego e permanência no portal institucional;
- redução de ruídos relacionados à anuidade e às atribuições legais do Conselho;
- busca por crescimento da cobertura espontânea e qualificada na imprensa;
- fortalecimento do awareness institucional e reputacional;
- ampliação da compreensão pública sobre o papel legal e social do Coren-RS.

4. PÚBLICOS-ALVO

Prioritários

- profissionais de Enfermagem registrados;
- estudantes de Enfermagem;
- gestores e serviços de saúde;
- imprensa regional.

Secundários

- sociedade em geral;
- instituições de ensino e pesquisa;
- formadores de opinião;
- entidades representativas da área da saúde.

Perfil sociodemográfico

Público adulto, predominantemente feminino, economicamente ativo, distribuído em todas as regiões do Estado, com forte presença nos serviços públicos e privados de saúde e elevado consumo de informação digital.

Perfil psicológico

Públicos que valorizam reconhecimento profissional, segurança no exercício da profissão e qualidade da assistência, mas que nem sempre associam essas dimensões diretamente à atuação institucional do Conselho.

5. PRAÇAS

Abrangência estadual, com atuação em todo o Rio Grande do Sul, podendo haver priorização regional conforme critérios institucionais, densidade profissional, relevância estratégica e calendário de ações.

Coren-RS|Agiliza - Processo número 183/2026 (ID 38384) - Documento 15013. | Anexo ID 2660 | Arquivo ID 31901
Assinado eletronicamente por VANESSA LAGEMANN DREHMER, em 28/04/2026 16:32:22.

6. PERÍODO

Campanha de caráter institucional e educativo, com execução ao longo de 30 dias, podendo a agência propor estratégia de escalonamento e distribuição das ações conforme sua solução criativa e planejamento de mídia.

7. VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO

R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A agência deverá apresentar solução compatível com a verba referencial, contemplando racionalidade de investimento, eficiência na distribuição de mídia e priorização de ações com maior potencial de retorno institucional e reputacional.

8. PESQUISAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

- Planejamento de Ação Publicitária 2027 – Coren-RS;
- Portal institucional do Coren-RS;
- Dados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;
- Estudos sobre comunicação pública e percepção institucional.

9. RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

- site institucional;
- Instagram;
- Facebook;
- TikTok;
- LinkedIn;
- Spotify;
- Canal no WhatsApp;
- YouTube;
- aplicativo institucional;
- newsletter digital;
- canais internos de comunicação.

10. ESFORÇOS ANTERIORES DE COMUNICAÇÃO

O Coren-RS desenvolveu campanhas institucionais permanentes de fortalecimento da marca institucional, valorização da Enfermagem, Semana da Enfermagem, atualização cadastral, campanhas de anuidade e microcampanhas temáticas ao longo do ano, voltadas à diversidade, saúde mental, combate à violência e valorização profissional.

Essas ações contribuíram para consolidar presença digital e ampliar o alcance institucional, servindo como base estratégica para a presente campanha, que aprofunda o desafio de transformar atuação institucional em percepção clara de valor público.

Também deverão ser consideradas análises de performance das campanhas anteriores, identificando ações com maior aderência institucional e aquelas com menor efetividade (como as

centradas na cobrança da anuidade) que tendem a gerar maior rejeição, ruído e desgaste reputacional.

11. ESCOPO AMPLIADO DE ENTREGAS POSSÍVEIS

Poderão compor o escopo de entrega da agência, entre outros serviços correlatos:

- conteúdos para meios digitais e tradicionais, incluindo rádio, televisão, mídia impressa, portais, plataformas digitais, mídia exterior (OOH), digital out of home (DOOH), painéis de LED, mobiliário urbano, busdoor, outdoor, frontlight, backlight, empenas, aeroportos, terminais de transporte, elevadores, totens digitais e demais formatos de comunicação institucional e publicitária.
- campanhas institucionais e educativas;
- campanhas de valorização profissional;
- campanhas internas e ações de relacionamento com inscritos.

Coren-RS|Agiliza - Processo número 183/2026 (ID 38384) - Documento 15013. | Anexo ID 2660 | Arquivo ID 31901
Assinado eletronicamente por VANESSA LAGEMANN DREHMER, em 28/04/2026 16:32:22.

Coren RS
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante: Qualificação (nome, endereço, razão social, CNPJ etc.)

Outorgado: Representante devidamente qualificado

Objeto: Representar a outorgante na Concorrência nº 01/2026 do Coren-RS.

Poderes: Apresentar documentação e propostas, participar das sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data.

Nome completo da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais.

Observação: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para a presente delegação.

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo n° 00183/2026 (ID 38384)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL/COREN-RS, E A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA XXXXX .

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.088.670/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, nos termos da Ata de Posse, brasileiro, Enfermeiro, Inscrito no Coren-RS sob o nº 56.232 – ENF e sua Tesoureira, Senhora **Ana Elisa Ferreira de Freitas**, brasileira, Auxiliar de Enfermagem, inscrita no Coren-RS sob o nº 122.134 - AUX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *XXXXXXXX*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *00183/2026 (ID 38384)* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Presencial nº 01/2026*,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente instrumento é a **contratação de serviços de publicidade e propaganda**, por intermédio de 1 (uma) agência, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a produção, a execução interna, o acompanhamento, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários de interesse do Coren-RS, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1.1. Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação e os resultados das campanhas realizadas;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia;

c) à produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e

d) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

1.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos nesta Cláusula, conforme previsto no Projeto Básico.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados do dia 02/01/2027, prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, além das abaixo descriminadas.

4.2. Da execução dos serviços, contratação de terceiros, remuneração e mecanismos de controle:

4.2.1. A CONTRATADA atuará na qualidade de intermediária na execução dos serviços objeto deste contrato, podendo proceder à contratação de terceiros especializados para atividades complementares ou correlatas, desde que previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE;

4.2.2. A contratação de terceiros pela CONTRATADA ficará condicionada à apresentação prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de preços de fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 14, caput e §1º, da Lei nº 12.232/2010, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, devendo constar nos autos:

4.2.2.1. A identificação dos fornecedores consultados;

4.2.2.2. Os critérios objetivos utilizados para seleção da proposta mais vantajosa;

4.2.2.3. A justificativa técnica e econômica da escolha realizada;

4.2.2.4. A demonstração de compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

4.2.3. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá na forma estabelecida neste contrato e na proposta comercial apresentada, compreendendo:

4.2.3.1. Honorários relativos aos serviços de agenciamento, planejamento, coordenação, supervisão e execução contratual;

4.2.3.2. Custos internos operacionais eventualmente incidentes;

4.2.3.3. Percentuais de remuneração aplicáveis sobre os serviços executados por terceiros, quando previstos;

4.2.3.4. Demais critérios econômicos e financeiros expressamente pactuados entre as partes.

4.2.4. Todos os valores devidos deverão estar devidamente discriminados em documento fiscal próprio, vedada a cobrança de valores não previstos contratualmente ou sem a correspondente comprovação documental.

4.2.5. Como mecanismo de controle, transparência e fiscalização contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

4.2.5.1. Prestar contas detalhadas de todos os serviços executados e despesas realizadas;

4.2.5.2. Apresentar notas fiscais, recibos, relatórios, comprovantes, inclusive aqueles realizados por terceiros;

4.2.5.3. Comprovar a efetiva execução dos serviços contratados, inclusive aqueles realizados por terceiros;

4.2.5.4. Manter organizados e disponíveis todos os documentos relacionados à execução contratual durante a vigência do contrato e pelo prazo legal aplicável;

4.2.5.5. Permitir, a qualquer tempo, a realização de auditorias, diligências, inspeções e demais procedimentos de fiscalização promovidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle competentes.

4.2.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a suspensão de pagamentos, aplicação de penalidades contratuais e demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

4.3. Para o fornecimento de bens ou de serviços especializados, a CONTRATADA observará, ainda, as seguintes condições:

4.4. I. quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE, sendo dispensada a sessão pública, com coleta de orçamentos por escrito, para fornecimentos de valor igual ou inferior a esse limite, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 12.232/2010;

4.5. II. é vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: (a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; ou (b) algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau;

4.6. III. a CONTRATADA deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010;

4.7. IV. quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REMUNERAÇÃO

5.1. O valor total estimado da contratação, para o período de 36 (trinta e seis) meses, é de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), correspondente ao valor anual estimado de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), observada a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.

5.4.1. **XXXXX% (XXXXXXXXX por cento)** dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do RS, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

5.4.1.1. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

5.4.1.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do RS e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 5.4.1, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

5.4.2. **Honorários de XXXXXX% (XXXXXXXXX por cento)**, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

5.4.3. **Honorários de XXXXX% (XXXXXXXXXXXX por cento)**, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:

5.4.3.1. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do presente contrato;

5.4.3.2. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

5.4.3.3. à reimpressão de peças publicitárias.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

5.4.3.4. Para fins do disposto no inciso 5.4.3.3, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

5.4.4. **Honorários de XXXXXX% (XXXXXXXXX por cento)**, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

5.5. Os honorários de que tratam os subitens anteriores serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

5.6. Sobre os preços cobrados pela CONTRATADA não incide ICMS, por se tratar de prestação de serviços (item 17.06 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003), sujeita ao ISS de competência municipal.

5.7. A CONTRATADA não fará jus:

5.7.1. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

5.7.2. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

5.7.3. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

5.7.4. a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

5.8. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

5.8.1. Quando houver a autorização excepcional da CONTRATANTE para o ressarcimento dessas despesas, deverão ser apresentados todos os comprovantes de pagamento dos deslocamentos e diárias, a fim de aferir a execução e assegurar o reembolso pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.

5.9. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **CONTRATANTEn**da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da **CONTRATANTE**;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

6.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

6.1.2. O fiscal deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

6.1.3. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:

"Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pelo Coren-RS, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução."

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

6.1.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I) o prazo de validade; II) a data da emissão; III) os dados do contrato e do órgão contratante; IV) o período respectivo de execução do contrato; V) o valor a pagar; e VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.1.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.1.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.1.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2. Na ocorrência de falha local em uma programação em rede nacional de mídia eletrônica, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

6.2.1. É da responsabilidade da CONRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

6.3. No tocante à veiculação, além do previsto no subitem 6.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

6.4. Nos casos em que restar demonstrada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem;

a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas 'a' e 'a1' deste subitem, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b2) Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, conforme o plano de mídia autorizado pela CONTRATANTE.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

6.4.1. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do subitem 6.4 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

6.5. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no site do Tribunal Superior do Trabalho.

6.5.1. Se a CONTRATADA não estiver cadastrada no SICAF ou se sua situação no sistema apresentar documentação obrigatória vencida, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.6.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.7. No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF= $[(1 + IPCA/100)^{N/30} – 1] \times VP$, na qual:

➲ IPCA: Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

➲ AF: Atualização financeira;

- ➲ VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;
- ➲ N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

6.7.1. Considera-se etapa, para fins do subitem 6.7, os serviços prestados pela CONTRATADA relativo aos bens e serviços especializados prestados por fornecedores e as contratações de espaços ou tempos publicitários, junto a veículos de divulgação.

6.7.2. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

6.8. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

6.9. Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE, pela agência bancária pagadora.

6.9.1. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

6.9.1.1. Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

6.9.2. O não cumprimento do disposto nos subitens 6.9 e 6.9.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

6.9.2.1. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

6.9.2.2. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 6.9.2, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Terceira,

poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

6.9.2.3. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

6.9.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.10. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os percentuais de desconto e de honorários pactuados na Cláusula Quinta são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, inclusive nas prorrogações, ressalvada a renegociação prevista na Cláusula Quinta.

7.2. Os valores estimados de que trata a Cláusula Quinta poderão ser reajustados, a critério do Coren-RS, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base de 28/07/2026 (data do orçamento estimado), mediante a aplicação do INPC/IBGE acumulado no período, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o departamento de representação judicial do Coren-RS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o

serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.18. Previamente à expedição de ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.19. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.19.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.19.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.19.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.19.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.19.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.19.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato;

9.2.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão/entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, incluída a manutenção de banco de imagens em meio virtual, com acesso exclusivo da CONTRATADA e da CONTRATANTE, reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atenderão a execução dos serviços.

9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, quando couber;

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia de execução nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.

11.2. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do Contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução:

11.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2. fiança bancária;

11.3.3. seguro-garantia.

11.4. Caso utilizada a caução em dinheiro, a garantia deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária pelo índice da poupança, em conta fornecida pela Contratante.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.8. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.13, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. Nos Contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A garantia de execução nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

11.12. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a Adjudicatária deverá fazê-lo previamente à assinatura do Contrato, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

11.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

11.14. No caso de alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia de execução deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

11.15. No caso de prorrogação da vigência do Contrato, a garantia deverá ser renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e obedecendo o princípio do contraditório, o Coren-RS recorrerá à garantia de execução citada a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhes sejam causados pela Contratada, com o intuito de reparar tais danos. A Contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia de execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua notificação.

11.18. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.19. No caso de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, a garantia de execução será executada para ressarcimento ao Coren-RS dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se, ainda, a Contratada a outras penalidades.

11.19.1. A garantia de execução prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice da poupança.

11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.22. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

a. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Compensatória, calculada sobre o valor anual estimado do contrato e graduada segundo a gravidade da infração, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021: (a) 5% (cinco por cento), na hipótese do subitem 12.1.1; (b) 15% (quinze por cento), nas hipóteses dos subitens 12.1.2 e 12.1.4; (c) 30% (trinta por cento), nas hipóteses dos subitens 12.1.3 e 12.1.5 a 12.1.8.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pelo Departamento Financeiro do Coren-RS do exercício financeiro respectivo, na dotação abaixo discriminada:

I) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.002 – Propaganda e Publicidade; e
II) Nota de empenho: [...];

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, devendo a Administração atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários e a vantagem da manutenção do contrato, nos termos do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESCONTO DE AGÊNCIA

15.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Quinta, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

15.2. O desconto de que trata o item precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

15.3. Pertencem à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação,

nos termos do art. 15, parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010, ressalvados os planos de incentivo concedidos pelos veículos diretamente à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da mesma Lei. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

15.4. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados, sob pena de configurar grave violação aos deveres contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS AUTORAIS

16.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato, passam a ser integralmente da CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades. A remuneração desses direitos é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Décima Quinta.

16.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

16.3. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

16.4. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos, e da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

16.5. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, no máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos 1 (um) ano da cessão original dos direitos.

16.6. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

16.7. A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades da Administração Pública, hipótese em que, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPROVAÇÃO DE VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. A comprovação de veiculação, a apresentação dos comprovantes por meio e as demais obrigações correlatas observarão o disposto nos subitens 6.2 a 6.4 da Cláusula Sexta, aplicáveis integralmente a esta Cláusula.

17.2. A CONTRATADA divulgará, em sítio próprio aberto para este contrato na internet, as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e serviços especializados e dos veículos de divulgação, os valores pagos e as respectivas datas, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e por fiscal administrativo, titulares e substitutos, designados pela CONTRATANTE, com conhecimento prévio do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do item 7 do Projeto Básico.

18.2. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato quanto aos aspectos qualitativos e técnicos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, serviços que não correspondam ao solicitado ou especificado, sem que a não aceitação implique dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução considerada não aceitável seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.3. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará o empenho, o pagamento e as garantias.

18.4. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, inclusive por auditoria interna da CONTRATANTE ou externa por ela indicada.

18.5. A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos, 2 (dois) meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses, cuja avaliação subsidiará a decisão sobre eventual prorrogação e será encaminhada ao gestor do contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre, xx de xxx de 2026.

ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA:31599974053

Assinado de forma digital por ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA:31599974053
Dados: 2026.09.25 16:34:53 -03'00'

Antônio Ricardo Tolla da Silva
Presidente do Coren-RS

Ana Elisa Ferreira de Freitas
Tesoureira do Coren-RS

Representante legal da Contratada

Cargo/Função

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025